

### **Extrato de Decisão da Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA**

A CÂMARA TÉCNICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (CTCA) DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da atribuição que lhe é conferida na Lei Estadual nº 13.787, de 08 de junho de 2009; no Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da Agência CPRH), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008; no Decreto Estadual nº 32.514, de 23 de outubro de 2008 (Manual de Serviços da Agência CPRH); e conforme deliberação na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2024;

#### **DECIDE:**

Art. 1º Autorizar a celebração de Termo Aditivo para adequação das Cláusulas Primeira (prazo de execução e vigência) e Segunda (cronograma de entrega e desmembramento dos produtos) do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2021, firmado entre a CPRH e o ITEP, cujo objeto é a elaboração de um Plano de Gestão Sustentável Integrada (PGSI) para a Área de Proteção Ambiental Estadual do Arquipélago de Fernando de Noronha, conforme solicitação justificada pela ITEP.

§1º O prazo de execução a partir da assinatura do Termo Aditivo passará a ser 30/09/2024.

§2º O prazo de vigência do contrato a partir da assinatura do Termo Aditivo passará a ser 30/12/2024.

Art. 2º Autorizar a elaboração da proposta e, após visto pela PGE/PE, celebração de novo convênio a ser firmado com SUAPE, cujo objeto consistirá na indenização das 18 (dezoito) famílias pendentes do Convênio nº 001/2013 CPRH/SUAPE, tendo como valor total o montante de R\$ 1.245.374,64 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente ao somatório dos valores dos laudos de avaliação, datados de 15 de julho de 2016, atualizados monetariamente para o mês de referência abril/2024.

§1º O novo convênio deverá ser elaborado nos mesmos termos do convênio anterior, sendo de responsabilidade da CPRH apenas o repasse de recursos para SUAPE com o objetivo de pagamento pelas benfeitorias realizadas pelas 18 (dezoito) famílias no território da Unidade de Conservação, retirando da CPRH qualquer responsabilidade pela remoção/relocação das famílias para outra área.

§2º O valor total a ser disponibilizado para o novo convênio deverá ser deduzido do valor aprovado na 5ª Reunião Ordinária da CTCA, realizada em 01 de dezembro de 2021, mantendo o saldo restante destinado ao cumprimento das pendências e outras ações referentes à regularização fundiária na área da Unidade de Conservação ESEC Bita e Utinga.

Recife, 02 de maio de 2024.

**JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS**  
Presidente